Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3671 – DATA 19/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

ASSINADO DIGITALMENTE

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1329/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 100, § 3º, da Emenda Nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município e no art. 9º, da Lei Complementar nº 02/95, considerando a aprovação da Câmara Municipal, **RESOLVE** nomear **ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL,** para sua recondução ao cargo de Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, símbolo NE, a ser exercido pelo período de novembro de 2026 a novembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 512-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 443-2025-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 505-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação**: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **CREDENCIANTE -** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CREDENCIADA -** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. **Origem:** CREDENCIAMENTO nº 4-2025-11CD, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 767-2025. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de cirurgias ambulatoriais especializadas do programa agora tem especialistas – componente cirurgias, para atendimento da população de Feira de Santana e da Macrorregião Centro-Leste da Bahia. **Finalidade do Termo Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento por até 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/12/2026 a 02/12/2027, mantendo-se o valor anual de R$ 3.714.002,10, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 309.500,18. **Justificativa da prorrogação**: A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de cirurgias ambulatoriais especializadas, garantindo a assistência à população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, bem como a manutenção do atendimento por meio do Programa Agora Tem Especialistas. **Data da Assinatura**: 18/11/2026.
Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.
Fernanda Maiara Reis Queiroz - Representante da Credenciada.

LICITAÇÃO Nº 70-2026-27L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 70-2026-CE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para urbanização do tanque de tiquaruçu, no Distrito de tiquaruçu, no Município de Feira de Santana-Bahia. Tipo: Menor preço global. Data: 09/12/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br Feira de Santana, 18/11/2026. **Jacicleide Gomes dos Santos – Núcleo Preparatório. Jéssica Santana Correia - Agente de Contratação.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 39-2026-14L – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 40-2026-CP – Objeto: Licitação na modalidade especial de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), com o objetivo de contratação de solução inovadora. A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEA)** torna público que, após o transcurso das fases anteriores do certame, ficam convocadas para o processo de habilitação que ocorrerá até 26/11/2026, e demais etapas subsequentes a esta, previstas no cronograma do CPSI disponível no https://www.portaldecompraspublicas.com.br / https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1, as empresas ROXCODE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CESTO SOLUCOES EMPRESARIAIS, CULTURAIS E TECNOLOGICAS LTDA e VIGILIA CERRADO TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.). Ressalta-se que a presente divulgação possui caráter exclusivamente convocatória para a fase indicada, **não constituindo resultado final do procedimento de seleção da Solução Inovadora**. Feira de Santana-BA, 18/11/2026. Lilian Oliveira Araújo – Presidente da Comissão Especial de Avaliação (CEA).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2056/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 5829/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **TAIZY PEREIRA DA CONCEICAO**, Professor, matrícula nº 60.002.876-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2057/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **CIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, Chefe da Divisão da Dívida Ativa, Símbolo DA-2, para **responder interina e cumulativamente** pelo cargo de Subprocurador Fiscal da 2ª Subprocuradoria, Símbolo DA-1, da Procuradoria Geral do Município, enquanto durar a ausência do Titular no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 035/2026
Republicada por incorreção

Institui e aprova diretrizes para a implementação do Protocolo de Vida para Todos/as na Escola — Protocolo Antirracista e de Combate a Todas as Formas de Discriminação — na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e normativas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, que estabelecem o combate à discriminação e a igualdade perante a lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 14.532/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, identificar, acolher e encaminhar situações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da promoção da equidade racial, da proteção integral de crianças e adolescentes, do acolhimento humanizado, da escuta qualificada e da responsabilização dos envolvidos, com observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a Educação Escolar Quilombola e o letramento racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 005/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana, o Protocolo de Vida para Todos/as na Escola — Protocolo Antirracista e de Combate a Todas as Formas de Discriminação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ), conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, acolhimento, registro, apuração e encaminhamento de situações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A implementação do Protocolo deverá observar os princípios da tolerância zero ao racismo e à injúria racial, da proteção integral da criança e do adolescente, do acolhimento humanizado, da escuta qualificada,

da equidade, do sigilo das informações, do devido processo legal e do caráter prioritariamente educativo e restaurativo das intervenções.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do NEREEQ, orientar e apoiar as unidades escolares na implementação do Protocolo, acompanhar os registros e encaminhamentos, articular a rede de proteção e consolidar os indicadores e relatórios de monitoramento previstos no documento.

Art. 5º - As unidades escolares deverão adotar os procedimentos de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento definidos no Protocolo, observando os prazos nele estabelecidos e assegurando proteção à vítima, preservação da confidencialidade e respeito aos direitos de todas as pessoas envolvidas.

Art. 6º - As unidades escolares deverão promover ações permanentes de prevenção ao racismo e às discriminações, incluindo a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais, o fortalecimento do letramento racial e a valorização dos saberes afro-brasileiros, indígenas e quilombolas.

Art. 7º - Fica recomendada e orientada, nos termos do Protocolo aprovado, a constituição e atuação das Comissões Antirracistas nas unidades de ensino, com participação democrática dos segmentos da comunidade escolar, para acompanhamento das ações e fortalecimento de práticas educativas antirracistas.

Art. 8º - O tratamento dos dados pessoais e sensíveis decorrentes dos registros de ocorrência deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as regras de sigilo, acesso restrito, armazenamento seguro e prazos de guarda estabelecidos no Protocolo e na legislação aplicável.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar publicidade, transparência e acessibilidade ao Protocolo junto à comunidade escolar, mantendo exemplar físico disponível para consulta e promovendo sua divulgação nos canais institucionais, respeitando o sigilo dos registros individuais de ocorrência.

Art. 10 - Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os Regimentos Escolares deverão ser adequados às diretrizes do Protocolo até dezembro de 2028, conforme previsto no documento aprovado.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação do Protocolo, com monitoramento das ações preventivas, dos registros, dos encaminhamentos e dos indicadores de equidade racial.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Bahia, 17 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025–2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FEIRA DE SANTANA- BAHIA NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (NEREEQ)

PROTOCOLO DE VIDA PARA TODOS/AS NA ESCOLA

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana/BA, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ), no exercício de suas atribuições legais, institui o presente Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no ambiente escolar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu art. 3º, IV, e art. 5º; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); na Lei nº 14.532/2023, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

APRESENTAÇÃO

Incluir é reconhecer e celebrar a diversidade em sua plenitude. Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana (SEDUC), por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ), institui e orienta a construção dos Protocolos de Vida para Todos/as na Escola, também denominado Protocolo Antirracista e de Combate a todas as formas de Discriminação, reforçando o compromisso com a equidade racial na educação.

Os Protocolos surgem no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) com o objetivo de superar as desigualdades étnico-raciais na educação, que se renovam cotidianamente sobre o lastro do racismo estrutural, institucional, sistêmico e individual.

Não obstante a promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteraram o Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e indígena", essa inserção muitas vezes não se realiza plenamente na prática. O resultado é a prevalência da desigualdade e de manifestações racistas no ambiente escolar. Os Protocolos Antirracistas contribuem para a reeducação dos sujeitos e a tomada de medidas eficazes de combate ao racismo e à injúria racial.

Em Feira de Santana, o combate à colonialidade e ao silenciamento histórico do povo negro sustenta-se em referenciais teóricos e pedagógicos fundamentais. O pensamento de Petronilha Beatriz da Silva (2018) articula formação docente, currículo, identidade e compromisso ético como dimensões inseparáveis do enfrentamento ao racismo, superando a visão de conflitos meramente pontual. Sob a ótica da interseccionalidade defendida por Kimberlé Crenshaw (1989), Carla Akotirene (2019) e Patricia Hill Collins (2019), o protocolo contempla as articulações entre raça, gênero, classe e território, evitando generalizações ineficazes. Ademais, aportes teóricos como os de Kabengele Munanga (1999), Sueli Carneiro (2005; 2023), Abdias Nascimento (1944), Frantz Fanon (2008), Nego Bispo (2015) e Trindade (2005) subsidiam a desconstrução do epistemicídio e orientam práticas educativas emancipatórias e pluriepistemológicas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Educação, aderiu à Política Nacional de Equidade Racial e tem realizado ações de fortalecimento do respeito às diferenças, especialmente por meio da formação continuada de professores/as. O combate ao racismo estrutural e institucional exige a consolidação de uma prática curricular antirracista, garantindo o letramento racial, o reconhecimento da identidade negra, quilombola e indígena e o pertencimento étnico-racial dos estudantes. A instituição deste Protocolo visa assegurar um ambiente escolar acolhedor, seguro e equânime em toda a rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Protocolo estabelece diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Para fins deste Protocolo, considera-se:

I – Racismo: toda conduta discriminatória prevista na Lei nº 7.716/1989;
II – Injúria Racial: conduta tipificada no art. 140, § 3º, do Código Penal, equiparada ao crime de racismo nos termos da Lei nº 14.532/2023;
III – Discriminação: qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, etnia ou procedência nacional;
IV – Vítima: pessoa que sofre ou é exposta à prática discriminatória ou racista;
V – Agressor: pessoa que pratica a conduta discriminatória ou racista.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Este protocolo baseia-se nos seguintes princípios:

I – Tolerância zero ao racismo e à injúria racial no ambiente educacional;
II – Proteção integral da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
III – Acolhimento humanizado, escuta qualificada e responsabilização dos envolvidos no processo;
IV – Promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo, equânime e respeitoso;
V – Transparência, sigilo das informações e observância do devido processo legal;
VI – Caráter prioritariamente educativo e restaurativo das intervenções pedagógicas e disciplinares;
VII – Transversalidade e continuidade das ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e consolidação do letramento racial.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos gerais deste Protocolo:

I – Orientar e padronizar os procedimentos de prevenção, acolhimento e encaminhamento diante de condutas racistas na rede municipal de ensino;
II – Erradicar práticas racistas e preconceituosas nas unidades escolares, assegurando o pleno desenvolvimento pedagógico e social de todos os estudantes.

Art. 5º - São objetivos específicos deste Protocolo:

I – Formular fluxos operacionais objetivos e prazos definidos para resposta institucional ao racismo;
II – Orientar procedimentos administrativos e pedagógicos com garantia de suporte às vítimas e responsabilização dos agressores;
III – Intensificar o cumprimento efetivo das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no currículo escolar;
IV – Potencializar a formação continuada em letramento racial para profissionais docentes e não docentes.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO AO RACISMO NA ESCOLA

Art. 6º - As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação implementarão ações preventivas permanentes, compreendendo:

I – Inserção contínua de conteúdos e literatura afro-brasileira e indígena no cotidiano escolar;
II – Oferta de formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) para professores, gestores e funcionários não docentes;
III – Realização de projetos interdisciplinares, rodas de conversa e constituição de Núcleos Antirracistas nas escolas;
IV – Efetivação dos saberes ancestrais e fortalecimento da Educação Escolar Quilombola e da diversidade cultural local;
V – Articulação intersetorial com secretarias municipais (Assistência Social, Saúde, Administração) para ações formativas conjuntas.

CAPÍTULO V
DO ACOLHIMENTO E DENÚNCIA

Art. 7º - Diante de ocorrência de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, os profissionais da unidade de ensino deverão adotar imediatamente os seguintes procedimentos:

I – Intervir imediatamente para fazer cessar a agressão verbal, física ou simbólica;
II – Oferecer acolhimento à vítima com escuta ativa, empatia e proteção emocional, garantindo que não seja responsabilizada pelo fato;
III – Preservar a vítima de questionamentos recorrentes ou exposição pública;
IV – Comunicar imediatamente o fato à Gestão Escolar;
V – Notificar formalmente os pais ou responsáveis legais dos estudantes envolvidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
VI – Registrar a ocorrência em formulário próprio (Apêndice I) e no Livro de Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
VII – Dialogar com os agressores e seus responsáveis, assegurando o contraditório e orientando sobre a gravidade da conduta.

CAPÍTULO VI
INDICADORES DE MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da implementação deste Protocolo será coordenado pelo NEREEQ em articulação com as Gestões Escolares.

Art. 9º - Fica instituído o Sistema de Indicadores de Equidade Racial da Rede Municipal de Ensino, composto pelas seguintes métricas obrigatórias:

I – Índice de Registro e Acompanhamento de Ocorrências (quantitativo de relatos registrados, tipificados e concluídos);
II – Indicador de Abrangência Formativa (percentual de profissionais docentes e não docentes capacitados em ERER);
III – Rendimento Escolar Desagregado por Raça/Cor/Etnia (aprovação, distorção idade-série e abandono);
IV – Indicador do Clima e Convivência Escolar (aferido anualmente por meio de questionário aplicado à comunidade escolar).

Art. 10 - As Unidades Escolares deverão consolidar e encaminhar ao NEREEQ, anualmente, o Relatório de Monitoramento e o Dossiê de Evidências das Ações Antirracistas.

Parágrafo único - O NEREEQ publicará, até o mês de dezembro de cada ano, o Relatório Geral do Monitoramento da Educação Antirracista da Rede Municipal.

Art. 11 - Fica instituída a obrigatoriedade da criação de uma Comissão Antirracista no âmbito de cada Unidade de Ensino, enquanto instância participativa e deliberativa para o fortalecimento do combate ao racismo.

§ 1º - A Comissão Antirracista terá composição paritária e democrática, devendo contar com representantes de:

I – Gestão escolar;
II – Corpo docente;
III – Quadro de funcionários;
IV – Estudantes;
V – Pais, mães ou responsáveis legais.

§ 2º - Compete à Comissão Antirracista formular propostas, acompanhar as ações da escola e mediar discussões voltadas à consolidação de um ambiente escolar antirracista.

Art. 12 - O acompanhamento da implementação deste Protocolo nas Unidades Escolares será realizado de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O monitoramento consistirá em visitas in loco, análises de relatórios oficiais, verificação de registros fotográficos e oferta de cursos de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão consolidar e enviar anualmente o dossiê de evidências do cumprimento dos artigos deste Protocolo ao NEREEQ.

CAPÍTULO VII
DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 13 - O fluxo operacional para apuração, atendimento e encaminhamento dos casos de racismo obedecerá às seguintes etapas e prazos:

I – Fase de Acolhimento e Registro (Até 24 horas): Acolhimento da vítima, comunicação à direção escolar, notificação dos responsáveis e preenchimento do Formulário de Ocorrência;
II – Fase de Notificação Institucional (Até 48 horas): Encaminhamento do caso e cópia do Formulário de Ocorrência ao NEREEQ/SEDUC para acompanhamento pedagógico e registro no Sistema de Indicadores;
III – Fase de Apuração e Intervenção Pedagógica (Até 5 dias úteis): Realização de escuta das partes pela Comissão Antirracista da Escola, definição de medidas educativas/restaurativas e aplicação das sanções regimentais cabíveis;
IV – Fase de Encaminhamento Externo (Se aplicável - Até 48 horas após apuração):

a) Encaminhamento ao Conselho Tutelar em situações envolvendo menores, agressão física, humilhação pública ou reincidência;
b) Notificação à Delegacia Especializada ou Ministério Público nos casos de violência grave ou atos praticados por adultos;
c) Encaminhamento da vítima e envolvidos para atendimento psicossocial na rede de apoio do município.

V – Fase de Conclusão e Relatório (Até 15 dias úteis): Emissão de parecer final da Comissão Antirracista com o plano de ação pedagógico preventivo para a turma/escola e envio do relatório conclusivo ao NEREEQ.

CAPÍTULO VIII
DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 14 - A aplicação de medidas disciplinares observará o devido processo legal, assegurando-se aos envolvidos:

I – Contraditório;
II – Ampla defesa;
III – Motivação das decisões administrativas.

CAPÍTULO IX
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis decorrente do registro de ocorrências observará estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os seguintes parâmetros:

I – Sigilo e confidencialidade obrigatórios, com acesso restrito e exclusivo às equipes da Gestão Escolar, Comissão Antirracista e NEREEQ;
II – Consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal para coleta de dados de crianças e adolescentes, ressalvadas situações de urgência para proteção integral do menor;
III – Armazenamento seguro de documentos físicos em arquivo lacrado e de registros digitais em sistema criptografado com controle por senha;
IV – Prazo máximo de guarda das informações de 2 (dois) anos, findo o qual os dados serão eliminados com segurança ou anonimizados para fins estatísticos.

CAPÍTULO X
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 16 - A aplicação de medidas disciplinares observará o devido processo legal, assegurando aos envolvidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

Art. 17 - As medidas aplicáveis aos estudantes agressores observarão o Regimento Escolar e possuirão caráter prioritariamente educativo e restaurativo, tais como:

I – Advertência verbal e orientação pedagógica individual;
II – Advertência escrita com notificação aos responsáveis legais;
III – Realização de atividades pedagógicas educativas sobre diversidade e antirracismo;
IV – Práticas de mediação e justiça restaurativa quando cabível.

Art. 18 - A inobservância injustificada dos deveres de registro, acolhimento e comunicação previstos neste Protocolo por parte dos agentes públicos ou colaboradores caracterizará descumprimento de dever funcional.

Art. 19 - A omissão poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e após a apuração do caso concreto no devido processo legal.

CAPÍTULO XI
DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS GESTORES E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - As Unidades Escolares deverão promover a adequação dos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares para incorporação das diretrizes deste Protocolo até dezembro de 2028.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução deste Protocolo, incluindo formação continuada, produção de materiais didático-pedagógicos, apoio psicossocial e ações de monitoramento, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no planejamento financeiro anual da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS DO NEREEQ E DAS COMISSÕES ESCOLARES

Art. 22 - Compete ao Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ/SEDUC):

I – Prestar assessoria técnico-pedagógica e orientação jurídica às escolas na aplicação deste Protocolo;
II – Receber, catalogar e monitorar as denúncias encaminhadas pelas unidades escolares;
III – Articular a rede de proteção social e jurídica (Ouvidoria, Conselho Tutelar, DPE, MP, Comissão de Igualdade Racial da OAB/BA);
IV – Elaborar o Relatório Geral do Monitoramento da Educação Antirracista da Rede Municipal.

CAPÍTULO XIII
DAS ORIENTAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO SOBRE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 23 - A secretaria e a escola devem ser entendidas, na prática, como espaços onde a diversidade desfila de forma visível e sem traumas de negações. Por isso, o currículo precisa ser antirracista e descolonizado, promovendo a desconstrução da monorreferência, incluindo todos/as presentes em seu interior, bem como os saberes que compõem a história afro-brasileira e indígena. A educação antirracista democratiza as presenças possibilitando a todos/as o acesso equânime aos conhecimentos e saberes que compõem a “colcha de retalhos” da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 24 - As orientações apresentadas pelo protocolo devem servir para que escolas do município de Feira de Santana possam implementar ações antirracistas e garantir a participação de toda a comunidade escolar atentando para as especificidades da educação escolar quilombola.

Art. 25 - As Unidades Escolares deverão assegurar a plena publicidade, transparência e acessibilidade ao presente Protocolo a toda a comunidade escolar.

§ 1º - A Unidade Escolar manterá, obrigatoriamente, um exemplar físico do Protocolo disponível para consulta pública e imediata em local visível e de fácil acesso (como Secretaria, Biblioteca ou Coordenação Pedagógica).

§ 2º - O Protocolo será disponibilizado em formato digital (downloadable ou em nuvem) nos canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais ou grupos de comunicação da escola, garantindo o acesso rápido a estudantes, pais/responsáveis, professores e funcionários.

§ 3º - A gestão escolar deverá realizar ações periódicas de divulgação e orientação sobre a existência e forma de consulta a este documento.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação periódica e anual da efetividade deste Protocolo, promovendo revisões e ajustes sempre que necessário.

Art. 27 - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Bahia, 17 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025–2027

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal, para tipificar a injúria racial como crime de racismo. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BISPO, Antônio. **Colonização, Quilombo:** Modos e Significados. Teresina: INCT/UnB, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. São Paulo: Zahar, 2023.

COLLINS, Patricia Hill**. Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o Racismo na Escola.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo.** Rio de Janeiro: Vozes, 1944.

SILVA, Petronilha B. G. Educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. *In*: BRANDÃO, Ana Paula (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas.** Brasília: MEC/SECADI, 2018.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Valores civilizatórios afro-brasileiros e educação.** Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

ANEXO I - FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

ETAPA	AÇÃO/ PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO
Acolhimento e Intervenção	Interrupção do ato discriminatório; acolhimento imediato e escuta qualificada da vítima sem revitimização; comunicação à direção.	Profissionais da Escola / Gestão Escolar	Imediato (Até 2h)
Registro e Notificação Familiar	Preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrência (Apêndice I); registro em livro de ata; notificação formal aos responsáveis dos envolvidos.	Gestão Escolar / Comissão Antirracista	Até 24 horas
Comunicação Institucional	Encaminhamento formal do registro da ocorrência ao NEREEQ/SEDUC para acompanhamento e registro no Sistema de Indicadores.	Gestão Escolar	Até 48 horas
Apuração Medidas Pedagógicas	Oitiva das partes; aplicação de medidas educativas/restaurativas e/ou disciplinares regimentais aos agressores.	Comissão Antirracista Escolar / Gestão Escolar	Até 5 dias úteis
Encaminhamento Externo (Se couber)	Acionamento do Conselho Tutelar (reincidência/agressão/menores) ou Autoridade Policial/MP (crimes/adultos) e rede de apoio psicossocial.	Gestão Escolar / NEREEQ	Até 48h após apuração
Relatório Conclusivo	Elaboração do parecer final, definição de plano de ação preventivo para a escola e fechamento do caso no sistema.	Comissão Antirracista Escolar e NEREEQ	Até 15 dias úteis

APÊNDICE I- FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA PARA CASOS DE RACISMO NA ESCOLA E /OU NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O **Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ)**, vinculado à Secretaria de Educação de Feira de Santana/BA, compromete-se com a proteção e o sigilo dos dados coletados neste formulário. A preservação da privacidade abrange tanto vítimas quanto acusados e as Unidades Escolares envolvidas, sendo o uso das informações restrito exclusivamente a fins estatísticos pedagógicos, ações de letramento racial e aplicação das sanções previstas no protocolo (Art. 15, I). Toda e qualquer divulgação pública ocorrerá sob estrito anonimato. As informações são de responsabilidade conjunta do NEREEQ e da Gestão Escolar, assegurada por armazenamento em local seguro — físico (lacrado) ou digital (criptografado/com senha) — garantindo a confidencialidade absoluta do processo por um período de dois anos. Após este período, as informações serão destruídas com segurança. No caso de estudantes menores de idade, o contato institucional

deve ser realizado prioritariamente através de seus responsáveis legais, evitando-se o uso de redes sociais diretas dos alunos para prevenir exposição desnecessária e preservar sua privacidade. O tratamento de dados de menores requer consentimento específico e em destaque, fornecido por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Em situações de urgência, onde a coleta de dados seja essencial para a proteção imediata da criança ou do adolescente, esta poderá ocorrer de forma célere, devendo o responsável ser comunicado imediatamente logo após o procedimento.

NOME DA ESCOLA:_____ GESTOR ESCOLAR: _____

1. Dados da Vítima:

Nome Completo: _____
Nome Social (se houver): _____
Idade: ____ anos | Ano/Turma Escolar: _____ | Gênero: _____
Cor/Raça (Autoclassificação): _____
Contato do Responsável Legal (Telefone/E-mail): _____

2. Tipo de autoria

( ) Autoria de estudante menor de 18 anos ( ) Autoria de pessoa adulta (estudante)
( ) Autoria de pessoa adulta (profissional da escola) ( ) Autoria de pessoa adulta (outro)

3. Dados do/a Acusado/a:

Nome Completo / Apelido: _____
Características Físicas (caso não identificado pelo nome): _____
_____
Vínculo com a Unidade Escolar:
( ) Estudante Menor de 18 anos | ( ) Estudante Adulto | ( ) Docente | ( ) Funcionário(a) Não Docente | ( ) Prestador de Serviço | ( ) Responsável Legal / Visitante

4. Descrição do fato ocorrido. Data e horário:

Data e Horário do Fato: ____/____/2026 às ____:____ h.
Local do Fato: ( ) Sala de aula ( ) Pátio/Corredor ( ) Entorno escolar ( ) Ambiente Virtual/Redes Sociais ( ) Outro
Descrição Detalhada do Ocorrido: _____
_____
_____

5. **Evidências e testemunhas**

Testemunhas (Nomes/Contatos): _____
Evidências Anexadas: ( ) Prints de tela ( ) Fotos/Vídeos ( ) Relatos por escrito ( ) Outros

6. **Impacto e Consequências**

Impacto na vítima: Como a ocorrência afetou a vítima emocionalmente? Situação atual da vítima: Como a vítima se encontra no momento do registro?

7. **Providências e encaminhamentos adotados**

Ações Imediatas Adotadas pela Escola: _____
Notificação dos Responsáveis realizada em: ____/____/2026 às ____:____ h.
Encaminhamentos Efetuados: () NEREEQ/SEDUC ( ) Conselho Tutelar ( ) Rede de Saúde/Apoio Psicossocial ( ) Outro
Data do Registro: ____/____/2026.
Assinatura do Responsável pelo Registro: _____

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 037/2026
Republicada por incorreção

Aprova as Orientações Iniciais para a Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, e estabelece disposições para sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica e às especificidades da educação para a população rural;

CONSIDERANDO os marcos legais e normativos nacionais referentes à Educação do Campo, contemplados no documento *Orientações Iniciais para a Educação do Campo*, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar as especificidades históricas, culturais, sociais, econômicas, ambientais e territoriais das populações do campo no município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a importância de orientar a organização curricular, pedagógica, administrativa e institucional das escolas do campo da Rede Municipal de Ensino, respeitando os modos de vida, os saberes comunitários, as identidades culturais e as potencialidades dos territórios rurais;

CONSIDERANDO a relevância da articulação entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola, observadas as especificidades das comunidades e dos sujeitos que integram esses territórios;

CONSIDERANDO o Parecer Pleno CME nº 004/2026, referente ao Processo CME nº 06/2026, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 08 de setembro de 2026, que manifestou voto favorável à aprovação das *Orientações Iniciais para a Educação do Campo*;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, documento que estabelece fundamentos, princípios e orientações para subsidiar a organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas, curriculares, administrativas e institucionais das escolas do campo do município.

Parágrafo único - As *Orientações Iniciais para a Educação do Campo*, aprovadas por esta Resolução, constituem o documento orientador anexo, que passa a integrá-la para todos os fins pertinentes à sua aplicação.

Art. 2º - As *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* deverão subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos territórios rurais e as necessidades educacionais das populações do campo.

Art. 3º - A implementação das orientações de que trata esta Resolução deverá observar:

I – a legislação educacional vigente e as normas aplicáveis à Educação do Campo;
II – a diversidade histórica, social, cultural, econômica e ambiental dos territórios rurais do município;
III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
IV – a valorização dos saberes populares e tradicionais, das identidades culturais e das práticas comunitárias;

V – a participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática;

VI – a articulação entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola, respeitadas as especificidades de cada comunidade;

VII – a garantia do direito à educação de qualidade, à aprendizagem e à permanência dos estudantes em seus territórios.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as orientações aprovadas no planejamento, na organização e no acompanhamento das políticas e ações educacionais destinadas às escolas do campo, especialmente no que se refere:

I – à organização curricular e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas;

II – à adequação do calendário escolar às realidades e especificidades territoriais, observados o cumprimento da carga horária anual, os dias letivos previstos na legislação vigente e os procedimentos de análise e manifestação dos órgãos competentes;

III – à organização das turmas unificadas, multisseriadas e multietapas, conforme as orientações estabelecidas no documento aprovado e a legislação aplicável;

IV – à formação dos profissionais da educação;

V – ao transporte escolar e aos processos de nucleação;

VI – à valorização do território como princípio pedagógico e à integração dos saberes comunitários ao currículo escolar;

VII – ao desenvolvimento de ações que promovam a sustentabilidade ambiental, a valorização da cultura local e o reconhecimento das identidades das populações do campo.

Art. 5º - As propostas de adequação do calendário escolar das unidades de ensino do campo deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, conforme estabelecido nas *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* e na legislação vigente.

Art. 6º - As *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* possuem caráter orientador e constituem referência inicial para o fortalecimento da política municipal de Educação do Campo, não esgotando as discussões e os processos de construção coletiva necessários ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único - A implementação do documento deverá favorecer o diálogo permanente entre o poder público, as unidades escolares e as comunidades do campo, visando ao acompanhamento, à reflexão, à avaliação e ao aperfeiçoamento das políticas educacionais destinadas a esses territórios.

Art. 7º - A implementação das orientações deverá considerar as diretrizes municipais que venham a ser construídas posteriormente no âmbito da política de Educação do Campo, respeitada a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 8º - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão analisados pelos órgãos competentes, observadas as normas educacionais vigentes e as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Feira de Santana – Bahia, 17 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025 – 2027

ORIENTAÇÕES INICIAIS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana apresenta as Orientações Iniciais para a Educação do Campo como documento orientador das práticas pedagógicas, curriculares, administrativas e institucionais das escolas do campo da rede municipal de ensino.

Este documento constitui uma referência inicial para o fortalecimento da política municipal de Educação do Campo, reafirmando o compromisso com uma educação pública, democrática, inclusiva, contextualizada e comprometida com os direitos das populações rurais.

A Educação do Campo compreende os territórios rurais como espaços de vida, cultura, trabalho, memória, produção de conhecimentos e construção de identidades. Nesse sentido, reconhece os povos do campo como sujeitos produtores de saberes, experiências sociais e práticas culturais historicamente construídas.

As orientações aqui apresentadas têm como finalidade contribuir para a organização do trabalho pedagógico das escolas do campo, considerando as especificidades dos territórios rurais do município de Feira de Santana, suas comunidades, modos de vida e práticas sociais.

O documento também reafirma a importância da escola do campo como espaço de formação humana, fortalecimento comunitário e garantia do direito à educação nos territórios rurais.

Estas Orientações constituem um documento orientador específico para a Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, complementando a Proposta Curricular da Educação do Campo (2018) ao reunir diretrizes pedagógicas, administrativas e institucionais voltadas ao fortalecimento da política municipal e à qualificação das práticas desenvolvidas nas escolas do campo.

Vale ressaltar que estas Orientações Iniciais antecedem a publicação das Diretrizes Municipais da Educação do Campo, atualmente em processo de construção coletiva no âmbito do Programa Formacampo, constituindo documento de referência para apoiar as unidades escolares durante a consolidação da política municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação do Campo fundamenta-se em uma concepção educativa comprometida com a formação humana integral, a justiça social, a valorização dos territórios rurais e o reconhecimento dos sujeitos do campo como protagonistas de suas histórias e de seus processos formativos.

Essa perspectiva compreende a educação como prática social vinculada às experiências de vida, trabalho, cultura e organização coletiva das populações campesinas. Nessa direção, a escola do campo não deve reproduzir modelos urbanos descontextualizados, mas desenvolver práticas pedagógicas articuladas às realidades, necessidades e potencialidades dos territórios rurais.

As contribuições de Freire (2020, 2021) são fundamentais para essa compreensão, especialmente ao defender uma educação dialógica, crítica e emancipatória, pautada no respeito aos saberes populares e na leitura crítica da realidade. Para o autor, a educação deve possibilitar que os sujeitos compreendam o contexto em que vivem e atuem de forma consciente na transformação social.

A Educação do Campo também dialoga com as reflexões de Arroyo (2013a, 2013b), sobretudo no reconhecimento dos sujeitos do campo como portadores de histórias, identidades, culturas e experiências que precisam ser consideradas nos processos pedagógicos e curriculares. Nesse contexto, o currículo deve estabelecer relação direta com os territórios, os modos de vida e as práticas socioculturais das populações campesinas.

As contribuições de Caldart (2012) fortalecem a compreensão da Educação do Campo como uma construção histórica vinculada às lutas sociais dos povos do campo pelo direito à educação pública de qualidade. Segundo a autora, a Educação do Campo ultrapassa a ideia de uma educação voltada apenas para o espaço rural, constituindo-se como um projeto político-pedagógico comprometido com os sujeitos do campo, seus saberes, suas identidades e suas formas de organização social.

Nessa mesma perspectiva, Molina e Jesus (2004) afirmam que a Educação do Campo emerge das mobilizações dos movimentos sociais campesinos e das reivindicações históricas por políticas públicas educacionais que respeitem as especificidades dos territórios rurais. Essa concepção rompe com modelos tradicionais de educação rural marcada pela precarização, pela descontextualização curricular e pela negação das identidades do campo.

A compreensão do território como espaço educativo dialoga com Santos (2006), ao reconhecer o espaço como construção social produzida pelas relações humanas, culturais, econômicas e políticas. Na Educação do Campo, o território constitui espaço de pertencimento, memória, produção cultural, trabalho e construção de identidades.A organização da escola e do trabalho pedagógico também se articula às contribuições de Veiga (2013), especialmente no que se refere à construção coletiva do projeto político-pedagógico e à gestão democrática da escola pública. Nesse contexto, a participação da comunidade escolar constitui princípio fundamental para a construção de práticas educativas socialmente referenciadas e contextualizadas.

Dessa forma, a Educação do Campo consolida-se como uma política educacional comprometida com a garantia do direito à educação pública, democrática, inclusiva e contextualizada, reconhecendo os sujeitos do campo como produtores de conhecimento, cultura, trabalho e transformação social.

3. CONCEPÇÃO DE CAMPO E EDUCAÇÃO DO CAMPO

3.1 O Campo

O campo deve ser compreendido como espaço de vida, produção de conhecimentos, cultura, trabalho e relações sociais construídas historicamente pelas populações que vivem nos territórios rurais.
Essa compreensão ultrapassa uma visão restrita do campo como espaço exclusivamente agrícola ou produtivo, reconhecendo a diversidade social, cultural, econômica e ambiental presente nas comunidades rurais.
Os povos do campo abrangem agricultores familiares, trabalhadores rurais, assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, comunidades tradicionais e demais sujeitos que constroem formas próprias de organização da vida e do trabalho.
O campo constitui território de direitos, pertencimento e cidadania, sendo fundamental para a preservação de práticas culturais, produtivas e sociais essenciais à sociedade.

3.2 A Educação do Campo

A Educação do Campo é resultado das lutas sociais das populações rurais pelo direito à educação pública de qualidade, vinculada às realidades dos territórios campesinos.
Diferentemente da concepção tradicional de educação rural, marcada por práticas descontextualizadas e referenciais exclusivamente urbanos, a Educação do Campo propõe:

- Valorização dos sujeitos do campo;
- Reconhecimento das identidades rurais;
- Contextualização curricular;
- Fortalecimento comunitário;
- Promoção da justiça social;
- Articulação entre escola, território e cultura.

As escolas do campo devem constituir-se como espaços de formação humana integral, promovendo o diálogo entre conhecimentos científicos e saberes produzidos nas comunidades.
A Educação do Campo fundamenta-se em princípios democráticos, participativos e inclusivos, assegurando aos estudantes o direito de aprender sem romper com seus vínculos culturais, territoriais e comunitários.

4. MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação do Campo está fundamentada em dispositivos legais que asseguram o direito à educação das populações rurais e reconhecem as especificidades das escolas do campo.

4.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
Os princípios da gestão democrática, da valorização da diversidade e da garantia do direito à educação orientam as políticas educacionais voltadas às populações do campo.

4.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu artigo 28, que os sistemas de ensino promoverão adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, especialmente quanto:

- Aos conteúdos curriculares;
- Às metodologias;
- À organização escolar;
- Ao calendário escolar;
- Às condições de vida e trabalho no campo.

4.3 Resolução CNE/CEB nº 1/2002

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, reconhecendo oficialmente a necessidade de organização pedagógica própria para as escolas situadas em territórios rurais.

4.4 Resolução CNE/CEB nº 2/2008

Estabelece diretrizes complementares e reforça o reconhecimento das identidades, culturas e modos de vida das populações do campo.

4.5 Decreto nº 7.352/2010

Institui a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, fortalecendo a Educação do Campo como política pública.

4.6 Lei nº 12.960/2014

Altera a LDB e estabelece proteção específica às escolas do campo, indígenas e quilombolas, determinando que o fechamento dessas unidades escolares deve ocorrer somente mediante justificativa formal, análise de impacto e manifestação da comunidade escolar.

4.7 Resolução CNE/CEB nº 8/2012

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, estabelecendo princípios para a organização pedagógica, curricular e administrativa das escolas quilombolas.

4.8 Lei nº 10.639/2003

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em toda a Educação Básica.

5. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação do Campo orienta-se pelos seguintes princípios:

I. Respeito à diversidade dos territórios rurais e das populações do campo;
II. Educação contextualizada e articulada às realidades locais;
III. Formação humana integral;
IV. Gestão democrática e participação comunitária;
V. Valorização dos saberes populares e tradicionais;
VI. Sustentabilidade ambiental;
VII. Garantia do direito à permanência das populações em seus territórios.

6. PANORAMA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO EM FEIRA DE SANTANA

O município de Feira de Santana possui extensa área rural, composta por oito distritos com características históricas, culturais, sociais e econômicas próprias.
As escolas do campo desempenham importante papel na garantia do direito à educação das populações rurais, contribuindo para a formação cidadã, fortalecimento comunitário e valorização das identidades locais.
A organização da Educação do Campo no município deve considerar:

- A diversidade territorial;
- Os modos de vida das comunidades rurais;
- As práticas produtivas locais;
- As condições de deslocamento dos estudantes;
- A realidade das escolas multisseriadas;
- A valorização dos saberes comunitários.

No âmbito da rede municipal, a Educação do Campo também se articula à Educação Escolar Quilombola, considerando a existência de escolas quilombolas localizadas em territórios rurais do município. Essa realidade amplia a responsabilidade da política educacional municipal na promoção de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial, a ancestralidade, os saberes tradicionais e os direitos das comunidades quilombolas.

7. ASPECTOS DOS DISTRITOS RURAIS E IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS DO CAMPO

Os distritos rurais de Feira de Santana constituem importantes espaços de organização da vida comunitária, das práticas produtivas e das experiências culturais das populações do campo.
As escolas localizadas nesses territórios são reconhecidas como escolas do campo em razão de sua relação direta com as comunidades rurais, suas identidades culturais e suas práticas sociais.
Também são consideradas escolas do campo aquelas localizadas na sede do município que atendem predominantemente estudantes oriundos das comunidades rurais e distritos, mantendo vínculo permanente com os territórios campesinos.

7.1 Bonfim de Feira

Bonfim de Feira possui forte relação histórica com a agricultura familiar, as práticas comunitárias e as tradições sertanejas.
O distrito caracteriza-se pela presença de pequenas propriedades rurais, comunidades dispersas e paisagens típicas do semiárido baiano. Sua economia está relacionada principalmente à agricultura familiar, à criação animal de pequeno porte e ao comércio local.
As comunidades preservam manifestações culturais e religiosas tradicionais, fortalecendo os vínculos de pertencimento territorial. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

7.2 Governador João Durval Carneiro (Ipuaçu)

O distrito apresenta formação histórica vinculada às atividades rurais e às comunidades campesinas do município.
Predominam pequenas propriedades agrícolas e comunidades distribuídas em diferentes localidades rurais. A agricultura familiar, a criação animal e as atividades comunitárias constituem importantes elementos da organização econômica local. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

7.3 Humildes

Humildes destaca-se historicamente pela relevância econômica e social no contexto rural de Feira de Santana.
O distrito possui ampla extensão territorial e significativa concentração populacional rural.
Suas atividades econômicas envolvem agricultura, pecuária, comércio e serviços locais.
Humildes também apresenta forte circulação econômica em razão da presença de atividades industriais e logísticas em áreas próximas. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

7.4 Jaguara

Jaguara possui trajetória histórica ligada à agricultura familiar e às tradições culturais sertanejas.
O território apresenta características típicas do semiárido baiano, com presença de pequenas propriedades agrícolas e comunidades rurais organizadas em diferentes localidades.
As práticas produtivas locais mantêm forte relação com a agricultura de subsistência e a criação animal. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

7.5 Jaíba

Jaíba caracteriza-se pela predominância de pequenas propriedades rurais e comunidades campesinas vinculadas às práticas agrícolas tradicionais.
A economia local está relacionada à agricultura familiar, criação de animais e atividades comunitárias. O distrito preserva importantes vínculos sociais e culturais entre as comunidades rurais. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

7.6 Maria Quitéria

O distrito de Maria Quitéria possui grande relevância histórica e cultural para o município de Feira de Santana.
Seu território reúne diversas comunidades rurais, pequenas propriedades agrícolas e importantes manifestações

culturais ligadas à vida no campo. As atividades econômicas concentram-se na agricultura familiar, pecuária e comércio local.

Maria Quitéria também abriga importantes comunidades quilombolas, entre elas a Comunidade Quilombola Lagoa Grande, primeiro território quilombola do município reconhecido pela Fundação Cultural Palmares, em 2007. Nesse território foi implantada, em 2022, a Escola Municipal Quilombola Luiz Pereira dos Santos, primeira unidade da rede municipal conceida e reconhecida como escola quilombola. A instituição representa um marco para a educação municipal ao fortalecer o direito à Educação Escolar Quilombola, articulando a valorização da ancestralidade, da memória coletiva, da identidade étnico-racial e dos saberes tradicionais ao currículo escolar.

A presença das comunidades quilombolas reafirma Maria Quitéria como um território de resistência, preservação cultural e construção de práticas pedagógicas contextualizadas, em diálogo com os princípios da Educação do Campo e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

7.7 Matinha

Matinha possui importante relevância histórica, especialmente pela presença de comunidades quilombolas reconhecidas oficialmente.

O distrito apresenta forte identidade cultural afro-brasileira e significativa organização comunitária. As atividades produtivas relacionam-se à agricultura familiar, criação animal e práticas tradicionais desenvolvidas pelas comunidades locais.

A constituição histórica de Matinha está profundamente vinculada à resistência da população negra e à formação de comunidades remanescentes de quilombo, destacando-se a Comunidade Quilombola Matinha dos Pretos e a Comunidade Quilombola Candeal II, ambas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares. O distrito preserva importantes manifestações culturais, como o samba de roda, os saberes tradicionais, as práticas comunitárias e as formas coletivas de organização social, constituindo um patrimônio cultural de significativa relevância para Feira de Santana.

Nesse contexto, as escolas do território desempenham papel essencial na promoção de uma educação comprometida com a valorização da identidade quilombola, da memória, da ancestralidade, do combate ao racismo e do fortalecimento dos vínculos entre escola, comunidade e território, articulando os princípios da Educação Escolar Quilombola e da Educação do Campo.

7.8 Tiquaruçu

Tiquaruçu, historicamente conhecido como São Vicente, preserva forte tradição rural e importantes práticas culturais sertanejas.

A economia local está vinculada à agricultura familiar, à produção de subsistência e às atividades comunitárias desenvolvidas pelas populações rurais. O distrito não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas.

8. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NOS TERRITÓRIOS DO CAMPO

A Educação Escolar Quilombola constitui modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento das comunidades remanescentes de quilombos, assegurando o direito à educação em diálogo com sua história, cultura, territorialidade, ancestralidade e formas próprias de organização social. Sua organização fundamenta-se no reconhecimento da identidade étnico-racial das comunidades quilombolas e na valorização de seus saberes, práticas culturais, modos de vida e processos históricos de resistência.

No município de Feira de Santana, a Rede Municipal de Ensino conta atualmente com vinte e cinco escolas quilombolas, localizadas predominantemente nos distritos de Maria Quitéria e Matinha, além de uma unidade escolar situada no Tomba. Essas escolas atendem estudantes pertencentes a comunidades quilombolas e desempenham papel estratégico na preservação da memória coletiva, da identidade cultural e da promoção da equidade educacional.

A presença dessas unidades escolares reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a implementação de políticas educacionais que respeitem as especificidades dos territórios quilombolas, promovendo uma educação comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial, da justiça social e da garantia dos direitos das populações tradicionais.

A Educação Escolar Quilombola está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, bem como em outros dispositivos legais que asseguram o direito das comunidades quilombolas a uma educação específica, diferenciada, intercultural e socialmente referenciada.

Nas escolas quilombolas, o trabalho pedagógico deve reconhecer o território como espaço de produção de

conhecimentos e de fortalecimento das identidades coletivas. O currículo deve dialogar com a realidade das comunidades, promovendo a valorização da memória, da ancestralidade, das manifestações culturais, das práticas produtivas, das tradições orais, das expressões artísticas, da religiosidade, da organização comunitária e das formas de relação com a natureza construídas historicamente pelas comunidades quilombolas.

Nesse contexto, as práticas pedagógicas devem favorecer a participação da comunidade na construção do currículo e do Projeto Político-Pedagógico, fortalecendo o diálogo entre escola e território. A presença das lideranças comunitárias, dos mestres da cultura, dos agricultores, artesãos, rezadeiras, griôs e demais sujeitos da comunidade amplia as possibilidades educativas e contribui para a valorização dos conhecimentos produzidos coletivamente.

A Educação Escolar Quilombola articula-se aos princípios da Educação do Campo, uma vez que ambas reconhecem o território como espaço educativo, valorizam os saberes produzidos pelas comunidades, defendem a participação social, a gestão democrática e a contextualização curricular. Embora possuam fundamentos e normativas próprias, compartilham o compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade, o respeito às identidades culturais e o fortalecimento das populações historicamente invisibilizadas.

Assim, nas escolas quilombolas localizadas em territórios do campo, as ações pedagógicas devem integrar os princípios da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, promovendo práticas educativas comprometidas com a formação humana integral, a valorização da diversidade étnico-racial, o combate ao racismo, a preservação da memória e da ancestralidade, o fortalecimento da identidade quilombola e a construção de uma educação contextualizada, democrática e socialmente referenciada.

Quadro 1 – Distribuição das Escolas Quilombolas da Rede Municipal de Feira de Santana por território (2026)

Território	Quantidade de escolas	Escolas quilombolas da rede municipal
Maria Quitéria (distrito)	12	Centro Municipal de Educação Infantil Paulino Martins dos Santos Escola Municipal Antônio Júlio da Silva Escola Municipal Belmiro Moreira Daltro Escola Municipal Deocleciano Martins da Silva Escola Municipal Doutor Antônio de Freitas Borja Escola Municipal José Tavares Carneiro Escola Municipal Leovigildo Ribeiro Santos Escola Municipal Manoel Cundes Ferreira Escola Municipal Manoel Nascimento Escola Municipal Paula de Freitas Almeida Escola Municipal Professora Maria Odete Souza Oliveira Escola Municipal Quilombola Luiz Pereira dos Santos (primeira escola quilombola da rede municipal, inaugurada em 2022 na comunidade de Lagoa Grande. A unidade foi criada a partir da antiga Escola Vasco da Gama e passou a homenagear Luiz Pereira dos Santos, fundador da comunidade quilombola de Lagoa Grande).
Matinha (distrito)	12	Escola Municipal Anísio Pereira Bernardes Escola Municipal Beatriz Bispo Miranda Escola Municipal Crispiniano Ferreira da Silva Escola Municipal Doutor Francisco Martins da Silva Escola Municipal Florêncio Alves Bispo Escola Municipal Ieda Barradas Carneiro Escola Municipal Izidro Alves de Jesus Escola Municipal Joaquim Pereira dos Santos Escola Municipal Olhos D'Água das Moças Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite Escola Municipal Santa Izabel Escola Municipal Vitoriano Tomás Bispo
Tomba (bairro)	1	Escola Municipal Margarida Brito de Oliveira. Embora localizada no bairro Tomba, integra a relação oficial das escolas quilombolas da rede municipal.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana (2026).

Observação: Das 25 escolas quilombolas da rede municipal de Feira de Santana, 24 encontram-se em territórios do campo, distribuídas entre os distritos de Maria Quitéria e Matinha. Apenas uma unidade escolar está localizada no bairro Tomba, integrando a política municipal de Educação Escolar Quilombola.

9. RELAÇÃO ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE

A escola do campo deve fortalecer o diálogo permanente com a comunidade, reconhecendo o território como espaço educativo e as experiências comunitárias como parte constitutiva do processo de ensino e aprendizagem.
A participação das famílias, lideranças locais e demais sujeitos da comunidade contribui para o fortalecimento da gestão democrática e para a construção de práticas pedagógicas mais contextualizadas.
Nesse sentido, a relação entre escola e comunidade pode ocorrer por meio:

- Da participação das famílias nas ações escolares;
- Do diálogo com lideranças comunitárias;
- Da valorização dos saberes locais;
- Do desenvolvimento de projetos comunitários;
- Da articulação entre escola, cultura e território.

10. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR

A organização do trabalho escolar nas escolas do campo deve considerar as especificidades dos territórios rurais e as condições concretas de vida dos estudantes.
Nesse sentido, devem ser observados:

- O calendário escolar contextualizado;
- Os tempos das comunidades e das atividades produtivas locais;
- As condições de deslocamento dos estudantes;
- A organização pedagógica das turmas multisseriadas;
- A valorização das experiências comunitárias.

10.8 Calendário Escolar Contextualizado

A organização do calendário escolar das escolas do campo deverá considerar as especificidades dos territórios rurais, os ciclos produtivos, as condições climáticas, as manifestações culturais e as necessidades das comunidades atendidas, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
Quando necessário, a gestão escolar, em diálogo com a comunidade escolar, poderá propor adequações ao calendário letivo, desde que assegurados o cumprimento da carga horária anual e dos dias letivos previstos na legislação vigente.
As propostas de alteração do calendário letivo deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para análise e manifestação, antes de sua implementação.

10.9 Organização Curricular

O currículo da Educação do Campo deve articular conhecimentos científicos e saberes produzidos nas comunidades rurais. A organização curricular deve considerar:

- As realidades sociais e culturais dos estudantes;
- As experiências de vida das comunidades;
- A valorização da identidade campesina;
- A sustentabilidade ambiental;
- A promoção da cidadania e dos direitos humanos.

10.10 Interdisciplinaridade

As práticas pedagógicas devem promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento, superando a fragmentação disciplinar. A interdisciplinaridade favorece:

- Projetos pedagógicos integrados;
- Estudo de problemáticas reais do território;

- Articulação entre escola, trabalho e cultura;
- Aprendizagens mais significativas.

10.11 Educação Contextualizada

A contextualização curricular pressupõe a relação entre os conteúdos escolares e a realidade social, cultural, ambiental e econômica das comunidades rurais. A escola do campo deve partir da experiência concreta dos estudantes, valorizando:

- Os saberes tradicionais;
- As práticas produtivas locais;
- As experiências comunitárias;

Os modos de vida do campo.

10.12 Gestão Democrática

A gestão democrática constitui princípio fundamental da organização das escolas do campo. A participação da comunidade escolar deve ocorrer nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas. Nesse contexto, é importante fortalecer:

- Os conselhos escolares;
- Os espaços coletivos de decisão;
- O diálogo entre escola e comunidade;
- A construção coletiva do projeto político-pedagógico.

10.13 Avaliação

A avaliação deve ser contínua, processual e formativa, considerando as trajetórias de aprendizagem dos estudantes e as especificidades dos territórios rurais. Os processos avaliativos devem:

- Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- Orientar o planejamento pedagógico;
- Valorizar diferentes formas de aprendizagem;
- Contribuir para práticas educativas inclusivas.

11. POLÍTICAS E DIRETRIZES

11.8 Formação dos Profissionais da Educação do Campo

A formação dos profissionais que atuam nas escolas do campo constitui elemento fundamental para a consolidação de práticas pedagógicas contextualizadas. A política de formação continuada deve contemplar:

- Estudo da legislação da Educação do Campo;
- Compreensão do território como espaço educativo;
- Construção de metodologias contextualizadas;
- Fortalecimento do trabalho coletivo;

Valorização da identidade profissional docente vinculada ao campo.

11.9 Transporte Escolar do Campo

O transporte escolar constitui política fundamental para garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas do campo. Sua organização deve considerar:

- As condições das estradas rurais;
- A localização das comunidades;
- A segurança dos estudantes;
- A redução do tempo de deslocamento;
- As condições de acesso à escola.

11.10 Nucleação Escolar

Os processos de nucleação escolar devem ocorrer apenas em situações excepcionais e mediante análise pedagógica, social e territorial. A reorganização da rede escolar deve considerar:
O direito à educação no território:

- Os impactos do deslocamento;
- O vínculo entre escola e comunidade;
- A participação da comunidade escolar;
- A legislação vigente.

11.11 Classes Multisseriadas

A organização de turmas com diferentes anos escolares da Educação Básica constitui uma realidade presente em diversas escolas do campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana. Essa forma de organização busca assegurar o direito de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes em seus territórios, respeitando as especificidades das comunidades rurais e contribuindo para a garantia do direito à educação.
Nessas turmas, o planejamento pedagógico deverá respeitar as especificidades de cada etapa de ensino, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

11.11.1 Orientações para o trabalho pedagógico

Independentemente da organização das turmas, o trabalho pedagógico deverá assegurar:

- Planejamento integrado entre os diferentes grupos ou anos
- Metodologias diversificadas e contextualizadas;
- Organização flexível dos tempos, espaços e agrupamentos;
- Acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- Valorização da cooperação entre os estudantes e da aprendizagem colaborativa;
- Respeito às especificidades da Educação do Campo e às características dos territórios rurais.

11.11.2 Fundamentação legal

A organização das turmas nas escolas do campo fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente nos artigos 23 e 28, na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, na Resolução CNE/CEB nº 2/2008, no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e nas orientações do Censo Escolar (INEP/MEC) para a organização e o registro das turmas.

11.12 Permanência das Escolas do Campo

A escola do campo constitui importante espaço educativo, social e cultural das comunidades rurais. A política municipal de Educação do Campo reafirma o compromisso com:

- A manutenção das escolas do campo;
- O fortalecimento pedagógico das unidades escolares rurais;
- A melhoria das condições estruturais;
- A garantia do acesso e permanência dos estudantes.

Mesmo diante da redução do número de matrículas, devem ser considerados os impactos sociais do fechamento, as condições de transporte escolar, o direito da comunidade à escola e o pertencimento territorial das populações rurais.
A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a valorização das escolas do campo e com a garantia do direito à educação nas comunidades rurais.
SUGESTÕES METODOLÓGICAS PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO

11.13 Superação do Paradigma Urbanocêntrico

As práticas pedagógicas nas escolas do campo devem partir da realidade concreta das comunidades rurais, valorizando os modos de vida, os saberes e as experiências sociais dos estudantes. A escola do campo deve

reconhecer o território como espaço de aprendizagem e produção de conhecimento.

11.14 O Território como Princípio Pedagógico

Os territórios rurais oferecem importantes possibilidades pedagógicas relacionadas:

- Aos rios, lagoas e nascentes locais;
- Às práticas da agricultura familiar;
- Aos ciclos da natureza;
- Às manifestações culturais das comunidades;
- Aos modos de organização do trabalho no campo.

11.15 Saberes da Comunidade como Conteúdo Curricular

Os saberes produzidos pelas comunidades rurais constituem importante patrimônio cultural e educativo. Entre esses saberes, destacam-se o plantio e a colheita, o funcionamento das casas de farinha, a pesca artesanal, o cuidado com os animais, o uso de plantas medicinais, e as festas e celebrações comunitárias. Esses conhecimentos podem ser articulados às diferentes áreas do currículo escolar.

11.16 Educação do Campo como Prática Integrada

Na Educação do Campo, o conhecimento deve dialogar com a vida cotidiana das comunidades. As experiências do território possibilitam aprendizagens relacionadas à matemática, às ciências da natureza, à história, à geografia, à cultura e às práticas sociais.

11.17 Cultura e Identidade na Escola do Campo

As escolas podem desenvolver atividades voltadas à valorização da cultura e da identidade das comunidades rurais, por meio de rodas de conversa, apresentações culturais, narrativas comunitárias, músicas e poesias, e partilha de experiências de vida.
Nas escolas quilombolas e nas demais escolas do campo, as práticas pedagógicas devem contemplar o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em conformidade com a Lei nº 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

11.18 Práticas Pedagógicas na Educação Infantil do Campo

Na Educação Infantil do Campo, as práticas pedagógicas devem considerar o brincar, o conviver, o explorar, o participar e o expressar como eixos estruturantes do trabalho educativo. As experiências das crianças devem estar articuladas ao território, às famílias e às práticas sociais das comunidades rurais.

- **O Eu, o Outro e o Nós:** valorização da identidade das crianças do campo; reconhecimento das famílias e comunidades; convivência entre diferentes gerações.
- **Corpo, Gestos e Movimentos:** brincadeiras tradicionais; exploração de espaços abertos; atividades corporais relacionadas ao cotidiano rural.
- **Traços, Sons, Cores e Formas:** uso de elementos naturais; músicas e cantigas locais; produções artísticas inspiradas na vida no campo.
- **Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação:** contação de histórias; rodas de conversa; narrativas sobre experiências comunitárias.
- **Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações:** observação dos ciclos da natureza; contagem de sementes e produções; estudo dos rios, solos e plantações.

11.19 Ensino Fundamental do Campo

O Ensino Fundamental nas escolas do campo tem como finalidade assegurar a formação integral dos estudantes, articulando os conhecimentos científicos aos saberes produzidos nos territórios rurais. Nessa perspectiva, as práticas pedagógicas devem promover a contextualização do currículo, a interdisciplinaridade e a valorização das identidades, das culturas e dos modos de vida dos povos do campo, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e a Proposta Curricular da Educação do Campo da Rede Municipal de Feira de Santana.

O planejamento pedagógico deverá considerar as especificidades dos territórios, as experiências de vida dos estudantes e a realidade das comunidades, favorecendo a construção de aprendizagens significativas e contextualizadas. As diferentes áreas do conhecimento deverão dialogar entre si, promovendo práticas interdisciplinares que fortaleçam a relação entre escola, território, cultura, trabalho, meio ambiente e comunidade.

11.9.1 Práticas Pedagógicas no Ensino Fundamental do Campo – Anos Iniciais

Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental constituem uma etapa de consolidação das aprendizagens iniciadas na Educação Infantil, assegurando a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento do processo de alfabetização e letramento em uma perspectiva contextualizada.

- **Língua Portuguesa:** produção de textos sobre a comunidade; entrevistas com moradores; leitura de mapas e nomes locais.
- **Matemática:** medidas utilizadas nas comunidades; situações de compra e venda; cálculos relacionados à produção agrícola.
- **Ciências:** estudo da água; tipos de solo; animais do entorno; plantio e colheita.
- **História:** memória das comunidades; histórias das famílias locais; tradições culturais.
- **Geografia:** mapeamento da comunidade; caminhos percorridos pelos estudantes; relação entre natureza e trabalho.

11.19.2 Práticas Pedagógicas no Ensino Fundamental do Campo – Anos Finais

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico deve aprofundar os conhecimentos construídos ao longo da escolarização, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia intelectual e da participação cidadã dos estudantes.

- **Língua Portuguesa:** crônicas sobre a vida no campo; análise de músicas e poesias sertanejas; entrevistas com trabalhadores rurais.
- **Matemática:** gráficos e estatísticas da produção local; cálculo de produção agrícola; situações envolvendo consumo de água.
- **Ciências:** estudo do semiárido; agroecologia; sustentabilidade ambiental.
- **História:** história das comunidades rurais; cultura quilombola; lutas sociais do campo.
- **Geografia:** organização do território rural; mobilidade; problemas ambientais locais.

11.20 Práticas Pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos do Campo

A EJA do Campo deve considerar a trajetória de vida dos trabalhadores rurais e suas experiências sociais e produtivas.

- **Língua Portuguesa:** relatos de vida; leitura de documentos do cotidiano; produção de textos sobre o trabalho rural.
- **Matemática:** organização financeira; cálculo de produção e comercialização; medidas utilizadas no trabalho rural.
- **Ciências:** saúde no campo; conservação da água e do solo; práticas agrícolas.
- **História:** história do trabalho rural; transformações das comunidades; lutas sociais do campo.
- **Geografia:** organização do território; relação campo-cidade; acesso aos serviços públicos.

12. COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo das escolas do campo deverão contribuir para o fortalecimento da identidade dos estudantes, da valorização dos territórios rurais e da contextualização das aprendizagens, articulando-se aos princípios da Educação do Campo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.
As práticas pedagógicas desenvolvidas nesses componentes deverão dialogar com as características sociais, culturais, históricas, econômicas e ambientais das comunidades, favorecendo o reconhecimento dos saberes locais e o protagonismo dos estudantes.

Quadro 3 – Componentes Curriculares da Parte Diversificada

Componente Curricular	Ementa	Objetivos	Conteúdos Abordados	Etapa Indicada
Agricultura Familiar e Agroecologia	Estudo da agricultura familiar, das práticas agroecológicas e da produção sustentável de alimentos, articulando conhecimentos científicos e saberes tradicionais.	Compreender a importância da agricultura familiar para a economia, a alimentação saudável e a sustentabilidade.	Hortas escolares, compostagem, sementes crioulas, cultivo de alimentos, manejo do solo, agroecologia, produção sustentável e segurança alimentar.	4º ao 9º Ano
Cultura e Identidade do Campo	Estudo da história, da cultura e das identidades das comunidades rurais.	Valorizar a memória, os saberes e as manifestações culturais dos povos do campo	História local, festas populares, religiosidade, culinária, musicas, danças, literatura oral, artesanato, patrimônio cultural e memória das comunidades	1º ao 9º Ano

Componente Curricular	Ementa	Objetivos	Conteúdos Abordados	Etapa Indicada
Educação Ambiental e Sustentabilidade	Desenvolvimento de práticas voltadas à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.	Desenvolver atitudes de responsabilidade socioambiental.	Água, solo, vegetação, biodiversidade, Caatinga, reciclagem, resíduos, sólidos, queimadas, recuperação de nascentes e mudanças climáticas.	1º ao 9º Ano
Convivência com o Semiárido	Estudo das potencialidades do Semiárido e das tecnologias sociais adequadas à região.	Compreender formas sustentáveis de convivência com o Semiárido	Clima, vegetação, cisternas, armazenamento de água, tecnologias sociais, produção agrícola sustentável e recursos hídricos.	5º ao 9º Ano
Empreendedorismo, Cooperativismo e Economia Solidária	Estudo das formas de organização do trabalho e da produção coletiva no campo.	Incentivar práticas cooperativas e o desenvolvimento econômico sustentável	Cooperativas, associações, feiras livre, comercialização, agricultura familiar. Economia solidária, empreendedorismo rural e consumo consciente.	6º ao 9º Ano

Patrimônio Cultural e Territorialidade	Estudo do território como espaço de identidade, memória e pertencimento.	Fortalecer o sentimento de pertencimento ao território.	Cartografia social, patrimônio material e imaterial, paisagens rurais, comunidades tradicionais, identidade territorial e organização do espaço rural.	3º ao 9º Ano

Componente Curricular	Ementa	Objetivos	Conteúdos Abordados	Etapa Indicada
Tecnologias do Campo	Estudo das tecnologias apropriadas às atividades produtivas e ao desenvolvimento sustentável do campo.	Conhecer tecnologias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.	Irrigação, energia solar, mecanização adequada, tecnologias sociais, ferramentas agrícolas, inovação e tecnologias digitais aplicadas ao campo.	6º ao 9º Ano
Saúde e Qualidade de Vida no Campo	Promoção da saúde, da alimentação saudável e da prevenção de doenças relacionadas ao contexto rural.	Incentivar hábitos saudáveis e a promoção da qualidade de vida.	Alimentação saudável, plantas medicinais, higiene, prevenção de acidentes, saúde do trabalhador rural, atividade física e bem-estar.	1º ao 9º Ano
Educação Patrimonial e Memória	Estudo do patrimônio histórico, cultural e natural das comunidades do campo.	Valorizar a história e preservar o patrimônio das comunidades rurais.	Lugares de memória, patrimônios culturais, narrativas orais, fotografias, documentos históricos e identidade local.	4º ao 9º Ano
Práticas de Pesquisa e Investigação do Território	Desenvolvimento de projetos investigativos sobre a realidade local.	Estimular a pesquisa, a observação e a produção do conhecimento sobre o território.	Pesquisa de campo, entrevistas, cartografia social, levantamento de dados, observação da natureza, registros escritos, fotográficos e audiovisuais.	5º ao 9º Ano

12.8 Nota Metodológica

As ementas, objetivos e conteúdos apresentados foram organizados a partir da análise dos seguintes documentos e experiências curriculares:

- Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os artigos 26, 26-A, 27 e 28;
- Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

- Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares para o atendimento da Educação do Campo;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – Volume III – Modalidades;
- Currículo do Espírito Santo – Modalidades da Educação do Campo, especialmente as orientações para os componentes da Parte Diversificada;
- Diretrizes Curriculares da Educação do Campo do Estado do Paraná;
- Experiências curriculares desenvolvidas em redes públicas de ensino que ofertam Educação do Campo, adaptadas à realidade da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana.

Importante: Os componentes apresentados constituem referências pedagógicas e não correspondem à matriz curricular obrigatória da Rede Municipal de Ensino. Sua implementação dependerá da organização curricular da Secretaria Municipal de Educação, do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e das necessidades dos territórios.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes Orientações Iniciais para a Educação do Campo constituem um marco orientador para a organização das práticas pedagógicas, curriculares, administrativas e institucionais das escolas do campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana. Seu propósito é fortalecer a implementação de uma política educacional comprometida com o direito à educação pública, gratuita, democrática, inclusiva, contextualizada e socialmente referenciada, reconhecendo o campo como território de vida, cultura, trabalho, memória, produção de conhecimentos e construção de identidades.

Ao reconhecer a diversidade dos sujeitos do campo, incluindo agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e comunidades quilombolas, estas Orientações reafirmam o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana com uma política educacional pautada na equidade, na valorização dos territórios, na justiça social, no respeito à diversidade étnico-racial e no fortalecimento das identidades culturais que constituem o campo feirense.

A consolidação da Educação do Campo exige o compromisso permanente do poder público, das equipes gestoras, dos profissionais da educação e das comunidades na construção de práticas educativas que dialoguem com as realidades dos territórios, promovam a participação social e fortaleçam os vínculos entre escola, comunidade e território. Nesse contexto, a implementação destas Orientações deverá contribuir para o aprimoramento das políticas educacionais municipais e para o fortalecimento das escolas do campo como espaços de formação humana integral, produção de conhecimentos, valorização dos saberes locais e promoção da cidadania.

Por seu caráter orientador, este documento não encerra as discussões sobre a Educação do Campo no município. Ao contrário, inaugura um processo permanente de diálogo, reflexão, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à educação de qualidade para todos os sujeitos do campo, em consonância com os princípios da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da gestão democrática da educação pública.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzalez. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

ARROYO, Miguel Gonzalez. **Ofício de mestre:** imagens e autoimagens. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2013b.

ASSOCIAÇÃO IMAGENS HUMANAS. **Imagens das culturas populares:** Feira de Santana. Belo Horizonte: Favela é Isso Aí, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Brasília, DF:
Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do

campo, indígenas e quilombolas. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: MEC/CNE, 2002.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008**. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília, DF: MEC/CNE, 2008.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/CNE, 2012.
CALDART, Roseli Salete. Educação do campo. *In*: CALDART, Roseli Salete et al. (org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 257-265.
CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 67. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 76. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
MOLINA, Mônica Castagna; JESUS, Sonia Meire Santos Azevedo de (org.). **Contribuições para a construção de um projeto de educação do campo**. Brasília, DF: Articulação Nacional Por Uma Educação do Campo, 2004.
SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.
VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola:** uma construção possível.
29. ed. Campinas: Papirus, 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer usando de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições no edital do chamamento,

RESOLVE:

I – Tornar público a homologação do 4º Ato do credenciamento, após a análise dos recursos apresentados, com resultado dos artistas HABILITADOS e INBABILITADOS.

Foram considerados: **HABILITADOS:**

ARTISTA/BANDA	REQUERENTE	NÚMERO PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	CATEGORIA
ROBERTO KUELHO	PABI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EVENTOS LTDA	63604/2026	88	HABILITADO	A
ANA CASTELO	ANA ANGÉLICA CASTELO BRANCO DA SILVA	64701/2026	77	HABILITADO	B
BANDA MISTER AXÉ	CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO	64218/2026	66	HABILITADO	B
L´AGE D´OR	JOSIAS JESUS DA SILVA	65670/2026	63	HABILITADO	B
BANDA FOLIA ELÉTRICA	PABI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	63538/2026	55	HABILITADO	C

Foram considerados **INABILITADOS:**

ARTISTA/BANDA	REQUERENTE	Nº PROTOCOLO
AFROPOP	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AFROPOP PANDEIRADA TAMBORES URBANOS	60122/2026
BANDA PTN	IURE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	60123/2026
JOÃO & LARA	JOÃO EDGAR BRANDÃO BOMFIM	60386/2026
BANDA GRUPO CULTURAL SAMBA JUNINO	EDMILSON JESUS DA PAIXÃO	60469/2026
ANNDER FILHO	CHARLES ANDRADE SOUZA	60475/2026
DILA COSTA	NIVIA SANTANA COSTA	60498/2026
DILA COSTA	NIVIA SANTANA COSTA	60603/2026
SAMBA SEM SEGREDO	RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	60934/2026
WING DO FORA	LUCIANO S. DA SILVA	61186/2026
WING DO FORA	LUCIANO S. DA SILVA	61188/2026
THE DUMBS	CARLOS GEOVANE PEREIRA RAMOS	61373/2026
THE DUMBS	CARLOS GEOVANE PEREIRA RAMOS	61374/2026
ROBERTO KUELHO	PABI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	61933/2026
ROBERTO KUELHO	PABI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	61941/2026

ALLAN EMANUEL	ALLAN EMANUEL DOS SANTOS SILVA	62654/2026
ZÉ DAS CONGAS	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	62655/2026
LUCAS SIMÕES	LUCAS SIMÕES ALCÂNTARA	62992/2026
JERRY CHAVANA	JERUSIO SANTOS DE ABREU	63050/2026
AMO PAGODE	MATHEUS OLIVEIRA DA LUZ	63051/2026
MIL SANTANA	EMILSON SANTANA DA CRUZ	63266/2026
PAPO RETTO	DIOGENES NUNES SOUZA	63757/2026
MICHEL FIRMO	FIROLA PRODUÇÕES E SONORIZAÇÃO	63761/2026
PRETTA E BANDA	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	63819/2026
L´AGE D´OR	JOSIAS JESUS DA SILVA	63890/2026
BANDA MÁRCIO LEITE	MÁRCIO DE OLIVEIRA LEITE	63912/2026
BANDA JU MACHADO	JAGUAR PRODUÇÕES	64002/2026
BANDA JU MACHADO	JAGUAR PRODUÇÕES	64003/2026
ANA CASTELO	ANA ANGÉLICA CASTELO BRANCO DA SILVA	64004/2026
BANDA Mr. JACK	MATHEUS DA SILVA GARCEZ	64463/2026
ALLAN EMANUEL	ALLAN EMANUEL DOS SANTOS SILVA	64956/2026
BANDA MÁRCIO LEITE	MÁRCIO DE OLIVEIRA LEITE	64981/2026
IOURUGUN	IURI CERQUEIRA MOLDES MORAIS	66024/2026
KAROL FREITAS	SANDRA DE OLIVEIRA PIRES	66025/2026
BANDA AFROPOP	JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	66982/2026
SWTAK FOGOSO	CLAUDOMIRO DA PAIXÃO NUNES QUEIROZ	66986/2026

II – Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recursos, fica homologado o 4º Ato do credenciamento.

IIII – Após a homologação do resultado, os proponentes habilitados poderão ser convocados a comparecer, em data, horário e local indicados, para a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato, nos termos do edital.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br .

Feira de Santana, 17 de novembro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 90/2026/09AS da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **42/2025/09S** com o encerramento previsto para 30/12/2026, concedemos aditivo de "**OFÍCIO"** prorrogando-o para 30/04/2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 10.166/17 e nº 10.756/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MOEMA PINTO FRANCO – Matrícula nº 600008190-5, para responder como Gestora de Contrato público para soluções inovadoras (CPSI). Processo n° 40-2026-CP

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ ARISTÓTELES RIOS NERY –Matrícula nº 01076667-6, para responder como Fiscal de Contrato público para soluções inovadoras (CPSI). Processo n° 40-2026-CP

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 17 de novembro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECNÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico LU Nº 185/2026 e tendo em vista o que consta do Processo N° 3812/2025 - DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. - INDEFERIR o pedido de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA requerida pela** empresa **A.L.F SERVICOS E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ **nº 08.949.308/0001-90**, localizada na ESTRADA DA TERRA DURA, Nº 3, distrito de HUMILDES, para desenvolver a atividade de fabricação de artefatos de borracha ou plástico, por estar em desacordo com a Resolução CONAMA 237/97 no art. 15.

Art. 2º. - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. - De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico LU Nº 184/2026 e tendo em vista o que consta do Processo N° 46652/2025 - DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. - INDEFERIR o pedido de Renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA requerida pela** empresa **UNITECNICA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 00.615.516/0001-40**, localizada na BR 324, KM 102, S/N, para desenvolver a atividade de fabricação de até 650 unidades de cabines, carrocerias e reboques, por estar em desacordo com a Resolução CONAMA 237/97 no art. 15.

Art. 2º. - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. - De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Geral de Licenciamento (Lei Nº 15.190, de 8 de Agosto de 2025), de acordo com o **Parecer Técnico - TT Nº. 03/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 64841/2026** – DIV. LIC. – TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Transferência de Titularidade – TT** da **Licença Ambiental Unificada – LU** obtida através da **Portaria n° 129/2026** de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico ANO XII – EDIÇÃO 3638 – DATA 08/10/2026, com validade de 5 (cinco) anos **de POSTO TENENTE COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. **19.495.771/0003-97** para **POSTO CONCEITO RADHIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **66.811.565/0001-67, com sede na** Avenida Av. Transnordestina, 3676, Parque Ipê, Feira de Santana – BA**, nas Coordenadas Geográficas** 12°12'52.2"S e 38°57'55.0"O, **para dar continuidade à atividade de** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**.**

Considerando análise realizada e exposta no **Parecer Técnico - TT nº 063/2026**, a empresa só é passível de receber a **Transferência de Titularidade – TT** mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e das seguintes condicionantes apresentadas abaixo referente a **Portaria n° Portaria n° 129/2026 de 29 de setembro de 2026**:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: Na renovação da Dispensa de Licença**;

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Na renovação da Dispensa de Licença**;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: Contínuo.**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Na renovação da Dispensa de Licença**;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo.**

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo.**

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de

julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. Prazo: continuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente polidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

XIX. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Dispensa de Licença.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), e nos termos da Lei Geral do Licenciamento nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.186/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2337/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA.**, inscrita no CPNJ nº **17.159.518/0006-80**, Inscrição Municipal **n°** 12.310-2, Inscrição de Localização nº 234.714-8, Localizada Rodovia BR 324, S/N, Km 530, Galpão 01, Bairro Humildes, Feira de Santana – BA. CEP: 44.135-000, nas coordenadas geográficas (GMS) SIRGAS 2000 12°15'56.69"S e 38°55'49.31"O, para exercer a atividade de Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, em área total de 45.111,06 m² (aproximadamente 4,5 hectares) e uma área construída de construída de 17.724,56 m², mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, conforme relacionadas a seguir.

CONDICIONANTES:

Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1°. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

I. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

II. Apresentar comprovação de vínculo entra a empresa DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A e a empresa LOG FEIRA DE SANTANA | SPE LTDA. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

III. Apresentar documentação comprobatória do gerenciamento e destinação dos resíduos quando chegam na sede da empresa. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

IV. Apresentar comprovante de outorga de uso dos recursos hídricos no prazo de Validade. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

V. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao "Controle Interno", deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: anualmente.**

VI. Apresentar documentação comprobatória de destinação de resíduos recicláveis. **Prazo: anualmente;**

VII. Apresentar procedimentos e destinação dos produtos avariados ou fora do prazo de validade, observando as obrigações aplicáveis aos sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental vigente, especialmente aquelas relacionadas às embalagens e aos produtos sujeitos à logística reversa, conforme a participação do empreendimento na cadeia de comercialização e distribuição. **Prazo: anualmente;**

VIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo hidráulico usado. **Prazo: Contínuo;**

IX. Manter copias atualizadas da Licença Ambiental, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária disponíveis no local do empreendimento. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

XI. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

XII. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. **Prazo: Contínuo;**

XIII. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com. Prazo: **Na renovação da Licença Unificada.**

XIV. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipal, e federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a atividade desenvolvida, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente. **Prazo: contínuo;**

XV. Permanecer operando o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental;**

XVI. Apresentar relatório fotográfico sobre a realização de limpeza e manutenção periódica da fossa, além de comprovação da destinação dos resíduos (lodo séptico) pela empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente. **Prazo: Anual;**

XVII. Apresentar o Relatório Anual de execução do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR com aplicação das metas e medidas de controle coletivo, administrativas e individuais. Neste relatório deve constar suas avaliações e atualizações, acompanhados das ATAS de reuniões da CIPA. **Prazo: Anual;**

XVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2026**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 02, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico ARS Nº 02/2026 e tendo em vista o que consta do Processo 69871/2026 - DIV- ARS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ARS, da empresa POSTO OLEUM NOIDE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 52.199.103/0001-26, para NOIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no mesmo CNPJ citado. Empresa estabelecida na Av. Nóide Ferreira de Cerqueira, S/N, Área 01 D nas coordenadas geográficas 12°15'44.14"S / 38°54'12.27"O. A empresa continuará a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Mediante o cumprimento da legislação em vigor, das condicionantes da Portaria n° 214, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO X – EDIÇÃO 3068 - DATA 30/11/2024.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, Lei 15.190/2025 (Art. 6º), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 188/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 3595/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a empresa POSTO PORTAL SIM LTDA, inscrita no CPNJ: 50.725.747/0001-85 e inscrição municipal Nº 88.612-2, localizada na Av. Nóide Cerqueira, 6791, SIM, Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas: 12°15'25.19"S e 38°55'12.58"O. Para dar continuidade as a atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e aditivado, etanol), com capacidade atual de armazenamento de combustíveis de **75 m³** de combustível líquido.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20, apresentando um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: Até quando na renovação.**

V. Realizar limpeza dos respiros da fossa séptica, apresentando registro fotográfico comprobatório. **Prazo: contínuo.** Apresentar MTR ou comprovação de limpeza de efluente da fossa séptica. **Prazo: contínuo.**

VI. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da **água do lençol freático** através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e **Diagnóstico do solo**, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: Bianualmente.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: primeira em 30 dias; as demais anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO** limpa**. Prazo: Anualmente.**

IX. Continuar a destinar os resíduos de óleo queimado e a borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.** Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos e/ou Declaração de Movimentação de Resíduos associado. **Prazo: Primeira em 60 dias; as demais semestralmente.**

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Manter limpas as canaletas presentes no estabelecimento; enviar registro fotográfico das canaletas limpas. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XVI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2026

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.18 17:18:51 -03'00'